

na Urbanização das Bendorreiras, lote 18, 1.º, direito, 2590 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2001 um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2001, e um crime de falsificação de documento agravado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia e o arresto de todos e quaisquer bens de que seja titular, v.g. bens imóveis, bens móveis (incluindo veículos automóveis e mercadorias) e direitos (incluindo créditos e depósitos bancários), nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina dos Santos Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2158/2006 — AP. — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 109/02.6TBALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Félix Manuel Gaspar Gomes, filho de Agostinho Bento Gomes e de Maria Alzira Gaspar Gomes Leiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10634421, com domicílio na Rua D. João I, 22, Vermelha, Cadaval, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1999 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia e o arresto de todos e quaisquer bens de que seja titular, v.g. bens imóveis, bens móveis (incluindo veículos automóveis e mercadorias) e direitos (incluindo créditos e depósitos bancários), nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar Termo de Identidade e Residência nos termos do disposto no artigo 196.º, do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina dos Santos Marques*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2159/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 489/01.0PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto dos Reis Semedo, filho de Abel António da Silva Semedo e de Maria Fátima dos Reis, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1974, com domicílio na Rua Carvalho Freirinha, 59, rés-do-chão direito, Cacilhas, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, por despacho de 5 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2160/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 1080/01.7GCALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Cardoso Pinheiro Santana, filha de Leonardo Ribeiro Pinheiro e de Maria da Glória Cardoso, natural de Portugal, Lisboa, Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Julho de 1963, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6217099, com domicílio na Rua Avelino Cunhal, 11, Zaje, Peixoto, P. Valadares, 2855 Marisol, Corroios, por se encontrar condenada pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 2161/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1194/00.0GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Medina dos Santos Rosário, filho de José António do Rosário Matos e de Odete Medina dos Santos Rosário, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 1108544, com domicílio na Praceta da Índia, 4, rés-do-chão F, Damaia, 2720 Amadora, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 28 de Novembro de 2000 e de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, na redacção da Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, ex. vi do artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75 de 17 de Abril, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos